



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação simultânea nos idiomas inglês, alemão, italiano, francês e espanhol, bem como na locação dos correspondentes equipamentos necessários, sob demanda, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo desta contratação é atender às demandas por interpretação simultânea do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, de eventos institucionais de natureza internacional, como reuniões de trabalho, seminários, conferências, congressos, simpósios, missões, encontros e outros, por 12 (doze) meses, nos quais ocorre a participação de palestrantes e autoridades estrangeiras. Considera-se fundamental que seja feita a contratação do serviço tradução de simultânea para o público presente, já que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro não possui servidores que atendam aos requisitos de interpretação simultânea.

2.2 Vale ressaltar que o serviço de tradução simultânea não está contemplado no rol de atribuições dos servidores integrantes do quadro de apoio desta PGE, bem como que a exposição de palestras internacionais tem sido realizada de maneira constante ao longo dos últimos anos, havendo a necessidade de o serviço ser contratado para atendimento às constantes demandas previstas para o presente exercício de 2019, assim como para os exercícios subsequentes, caracterizando-se, assim, serviço de natureza continuada.

2.3 Como consequência, o CEJUR da PGE reconhece a necessidade de se prestar e obter serviços de alta qualidade de interpretação, registro em áudio, tradução, versão e revisão de textos oficiais, materiais de divulgação, atas de encontros, reuniões, seminários e afins nos idiomas estrangeiros.

2.4 Esse trabalho servirá para beneficiar, direta e indiretamente, a permuta e o estudo de ideias em consonância com os pensamentos jurídicos a serem transmitidos pela PGE,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

na qualidade de órgão jurídico central do Estado. São esses fatores que motivam a contratação do objeto supra.

2.5 A contratação em lote único se faz necessária visando à integração e interligação dos itens descritos no lote, buscando a economicidade por meio da economia de escala a ser oferecida, gerando grande atratividade para os eventuais prestadores desse serviço. Além disso, a contratação por meio de um fornecedor facilitaria o gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como operacionalização do trabalho.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea, a locação dos correspondentes equipamentos necessários e a realização dos demais serviços acessórios para atender às demandas do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Dias de Evento
1	Interpretação Simultânea – Inglês	Diária	30
2	Interpretação Simultânea - Espanhol	Diária	15
3	Interpretação Simultânea - Italiano	Diária	15
4	Interpretação Simultânea - Francês	Diária	15
5	Interpretação Simultânea - Alemão	Diária	15



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

6	Locação de equipamentos para Interpretação Simultânea: Console(s), Transmissor(es) fixo(s) (VHF)	Diária	40
7	Prestação de Serviços de Recepcionista Bilíngue	Diária	40
8	Prestação de Serviços de Operador de Som	Diária	40
9	Locação de 250 Fones e Receptores	Diária	40

3.2 Entende-se por “diária” a unidade de execução pelo período de 06 (seis) horas, compreendidas dentro de um mesmo dia de Evento:

3.2.1 O intervalo para o almoço não será computado do período estipulado para a diária;

3.2.2 Eventuais pausas para café e/ou lanche, desde que não excedam 15 (quinze) minutos, serão computadas do período estipulado para a diária.

3.3 Por interpretação simultânea entende-se a conversão oral do discurso do orador, realizada de forma simultânea por dupla de intérpretes, dos idiomas indicados no item 3.1 para o português e vice-versa, ou de qualquer idioma indicado no mesmo item para os demais idiomas ali previstos.

3.4. As (os) recepcionistas deverão estar munidos de material e equipamentos de trabalho específicos que permitam o rápido atendimento das solicitações mais comuns, tais como: computador, lista de telefones de empresas aéreas, de restaurantes, de lojas especializadas em artigos turísticos, de pontos turísticos, de museus, entre outros.

4. DA LOCAÇÃO DA CABINE E SEUS EQUIPAMENTOS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA

4.1. A Locação de equipamentos para Interpretação Simultânea engloba:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

4.1.1 Locação de cabine(s) móvel(is) com isolamento acústico e capacidade para 2 (dois) intérpretes cada, fones, microfones e controle de intérprete (receptor com fones de ouvido – monofone ou arco);

4.1.2 O número de cabines dependerá do número de idiomas a serem traduzidos simultaneamente em cada evento a ser realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.3 Locação de Console(s) e Transmissor(es) fixo(s) (VHF) para Interpretação(ões) Simultânea(s);

4.1.4 Locação de até 250 (duzentos e cinquenta) Receptores de Interpretação Simultânea (sem fio com headphones tipo walkman);

5. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Equipamento próprio para tradução simultânea

5.2 Garantia de transmissão de áudio de alta qualidade, de uma a três canais distintos, acusticamente isolados e livre de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência

5.3 Receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários

5.4 Com exceção dos transmissores móveis, os demais devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução:

5.4.1 Serem compostos de: transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, cabine e receptores sem fio com headphones tipo walkman

5.4.2 Cabines acarpetadas com isolamento acústico

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Qualificação Técnico-Operacional

6.2. Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

6.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação;

6.3.1 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a prestação de serviços de tradução (ou interpretação) simultânea em algum ou alguns dos idiomas abrangidos no objeto descrito neste Termo, incluindo disponibilização de equipamentos e prestação de serviços de apoio para este fim e as seguintes especificações:

6.3.1.1 Mínimo de 15 (quinze) diárias de tradução simultânea efetivamente executadas;

6.3.1.2 Em cabine(s) com 2 (dois) intérpretes.

6.4 O(s) atestado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações mínimas:

6.4.1 Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

6.4.2 Data da emissão do(s) atestado(s); e

6.4.3 Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s)/órgão(s) atestante(s).

6.5 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

6.6 Para fins de comprovação da experiência exigida no subitem 6.3.1.1, será aceito o somatório de atestados e/ou atestados de períodos concomitantes.

6.7 Qualificação Mínima Exigidas para os Intérpretes

6.7.1 Certificado(s) de habilitação em tradução emitido por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira, ou, no caso de tradutor juramentado, certificado emitido pela Junta Comercial do Estado em que reside, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto deste Termo de Referência;

6.7.2 Certificado de conclusão de Nível Superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil;

6.7.3 A comprovação do vínculo jurídico com os profissionais deverá ser feita pela CONTRATADA em Reunião Preliminar com os representantes do CONTRATANTE.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR**

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua do Carmo, n.º27, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20011-900.

7.2. Eventualmente, a prestação poderá ocorrer em outro local, assegurada as mesmas condições do local vistoriado (Sede PGE), desde que no âmbito deste Estado do Rio de Janeiro.

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada no Memorando de Início de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

8.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a PGE-RJ.

8.3 Deverão ser observadas, ainda, as condições de execução do objeto descritas nos subitens a seguir.

8.3.1 Os intérpretes a serem alocados na execução dos serviços deverão estar disponíveis no prazo de até 01 (uma) hora antes do início do evento em local determinado pela PGE-RJ. Os horários de chegada e saída dos intérpretes serão controlados pela PGE-RJ por meio de termo a ser assinado pelos profissionais.

8.3.2. Os equipamentos deverão estar montados e ser testados até 2 (duas) horas antes do início do evento, e a desmontagem deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu término. Os horários de conclusão da montagem e desmontagem dos equipamentos serão controlados pela PGE-RJ através de termo a ser assinado pelos profissionais responsáveis da CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

8.3.3 A montagem e a desmontagem dos equipamentos poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira no horário de 8h00 às 20h00. Portanto, se o evento começar antes das 10h00, a montagem deverá ser feita no dia útil anterior, considerando-se, para fins de pagamento da diária, apenas o dia em que ocorrer o evento designado pela PGE-RJ.

8.3.4 O tempo gasto com as atividades de montagem e desmontagem não será computado, isto é, ele será desprezado no cálculo das diárias.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado – BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

9.1.1 No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

9.1.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Assessoria de Administração Financeira do CEJUR da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua do Carmo, nº 27/2º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ

9.2 A Comissão de Fiscalização a ser designada pela Assessoria de Administração Financeira do CEJUR terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

9.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR**

9.4 O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na forma do Item 9.1.2, isenta de erros, previamente atestado por servidores que não o ordenador de despesas, designados pela Assessoria de Administração Financeira do CEJUR:

9.4.1 Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no Item 9.2 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro.

9.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

9.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá:

10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço de instalação e desmontagem, nos termos da legislação vigente.

10.1.2 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega e instalação do objeto, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

10.1.3 Arcar com todos os serviços, mão-de-obra, material, transporte e demais encargos necessários a consecução dos objetivos a serem alcançados e todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.4 Dispor dos equipamentos e materiais necessários para o cumprimento das atividades a serem desempenhadas na execução do objeto contratado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

10.1.5 Controlar a entrega e recepção dos receptores sem fio com headphones tipo walkman e a entrega dos documentos aos participantes do evento no ato da devolução desse equipamento.

10.1.6 Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento.

10.1.7 Responsabilizar-se pela eventual destinação/descarte de peças, componentes e equipamentos que forem substituídos, bem como pelo transporte, sem custos adicionais à contratante.

10.1.8 Vistoriar o local do evento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, tomando conhecimento de suas condições e informando ao Contratante, acerca de eventuais providências afetas à infraestrutura do local, cuja adaptação não possa ser justificadamente realizada pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes ao evento.

10.1.9 Agendar previamente com o CEJUR/PGE a montagem e testes dos equipamentos, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao evento.

10.1.10 A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos dos equipamentos e materiais utilizados durante os eventos, sem custos adicionais à contratante.

10.1.11 Organizar a montagem e testes dos equipamentos com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data de início do evento, solicitando todo o necessário para a contratante previamente.

10.1.12 Chegar com, pelo menos, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento.

10.1.13 Disponibilizar todo material necessário para o evento e participar dos testes de equipamentos e som durante a montagem do evento e permanecer até o encerramento do evento.

10.1.14 Efetuar a total desmontagem de todas as estruturas e equipamentos utilizados no Evento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

serviços, deixando o ambiente íntegro, nas mesmas condições anteriores à realização do Evento.

10.1.15 Dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder a eventual substituição dos profissionais alocados na execução do serviço, observado os dispositivos a seguir:

- I.** a substituição deverá ser realizada em até 2 (duas) horas após o fato que a ensejou;
- II.** a substituição dos profissionais indicados para preenchimento dos perfis listados neste item somente poderá ser realizada se o substituto atender integralmente ao perfil exigido;
- III.** submeter à PGE-RJ um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso.
- IV.** a este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto;
- V.** a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pela PGERJ; e aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá apresentar à PGE-RJ o comprovante do vínculo jurídico existente entre ele e o profissional substituto.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do Contrato, o Termo de Cessão de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo I-C do Termo de Referência;

10.3 A CONTRATADA deverá apresentar no momento da execução do serviço de que trata o presente contrato o Termo de Cessão de Imagem e Voz de todos os seus prepostos ou subcontratados, conforme modelo constante do Anexo I-D do Termo de Referência.

10.4 A CONTRATADA poderá, sem ônus, negar a prestação do serviço de preposto que se recusar a assinar o termo mencionado no item 10.3.

10.5 A CONTRATADA deverá atender a esta Procuradoria com intérpretes disponibilizados do início ao término dos eventos, sendo a CONTRATADA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

responsável pela organização da logística dos profissionais alocados para a necessidade das apresentações.

10.6 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

10.7 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante deverá:

11.1.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

11.1.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução da instalação dos itens.

11.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

11.1.6 Documentar e notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

11.1.7 Agendar a execução do serviço contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

11.1.8 Confirmar a execução do serviço contratado antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização do evento.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR**

11.1.9 Entregar o programa do evento à empresa contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) da realização do evento.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGERJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

12.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.4 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b)** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c)** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- d)** Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- e)** Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

13 DA GARANTIA

13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via do contrato assinada, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14 DA VISTORIA

14.1 É facultado aos licitantes vistoriar as dependências da PGE-RJ, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

14.2 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da Licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a Licitante resolver não vistoriar os locais onde serão instalados os itens contemplados como objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

14.3 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com o CEJUR/PGE, por meio do telefone (21) 2332-9380, com a servidora Ana Beatriz Miranda Guimarães.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

15.2 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.3 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

16.2 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

16.3 A CONTRATANTE exime-se, nos termos do artigo 71, caput, e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, da responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial que vierem a resultar da execução do contrato.

16.4 A PGE não se obriga na execução da quantidade total estimada para a presente contratação, a qual se dará mediante demanda.

16.5 A CONTRATANTE fica autorizada a captar imagem, som e/ou voz, na íntegra ou em partes, dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como qualquer dos seus prepostos ou subcontratados, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, com a finalidade de exibição, reexibição, transmissão ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR

publicação em qualquer mídia existente ou que vier a existir, seja escrita, impressa, sonora ou audiovisual, bem como sua disponibilização em qualquer plataforma física ou virtual, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado.

16.6 A CONTRATANTE adquirirá, no momento da prestação dos serviços e em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços de tradução simultânea, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, podendo distribuir, disponibilizar, alterar e utilizá-los sem limitações.

16.7 Ficam incluídos no item 16.6 todos os eventuais direitos autorais incidentes sobre a captação ou transmissão, não podendo a CONTRATADA, bem como qualquer dos seus prepostos ou subcontratados, seus herdeiros ou sucessores, reclamar quaisquer pagamentos, compensação ou indenização pela captação, exibição, reexibição, transmissão ou publicação do conteúdo audiovisual produzido pela execução do presente contrato.

Constituem anexos do presente Termo de Referência:

Anexo I-A - Acordo de Nível de Serviço/ANS;

Anexo I-B - Planta Baixa 14º andar PGE (auditórios e salas de aulas);

Anexo I-C - Termo de Cessão de Imagem e Voz (Contratada);

Anexo I-D - Termo de Cessão de Imagem e Voz (Preposto)